



Estado da Paraíba

Diário Oficial

Nº 9440

JOÃO PESSOA - QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1993

R\$ 30.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.753, de 23 de junho de 1993

P.L. 62/93

Cria e extingue cargo de Promotor de Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Comarca de Rio Tinto, de 2ª Entrância 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, Símbolo MP-2.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Promotor de Justiça, Símbolo MP-1 da Comarca de Rio Tinto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público no orçamento estadual.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

LEI Nº 5.754, de 23 de junho de 1993

P.L. 12/93

Dispõe sobre o abatimento em passagens intermunicipais para estudantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes regularmente matriculados em escola, primárias, secundárias ou de ensino superior, no Estado da Paraíba, e portando identidade estudantil, poderão adquirir passagens nas linhas intermunicipais, com abatimento de cinquenta por cento (50%) do preço de tabela.

Parágrafo Único - O direito à aquisição de passagens nos moldes definidos neste artigo, poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

Art. 2º - A concessão do direito limitar-se-á a dez (10) poltronas de cada unidade automobilística, desde o terminal de partida do veículo; e, caso não seja preenchidos o total de vagas destinadas à meia passagem, estas deverão ser repassadas aos terminais subsequentes.

Art. 3º - Para fins de controle e fiscalização ficam as Empresas de Ônibus intermunicipais obrigadas a afixar nos guichês de vendas de passagens o número de vagas disponíveis destinadas à meia-passagem, bem como por em destaque seus adquirentes nas listas de passageiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 15.376, de 23 de junho de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 79, inciso I, e artigo 99, § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 5.732, de 11 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1253/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.200 - SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
- 24.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- 1377040-2.153 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
- 4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 250.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de recursos transferidos através do Decreto nº 15.364, de 21 de junho de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de junho de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 1993; 1059 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Planejamento

JOSÉ SOARES MUTO
Secretário das Finanças

INALDO ROCHA LEITÃO
Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

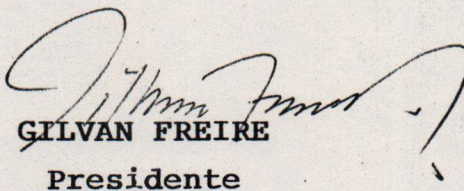
Ofício nº 549/GP

João Pessoa, 02 de junho de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei nº 62/93, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, que Cria e extingue cargo de Promotor de Justiça, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

AUTÓGRAFO Nº 46/93

PROJETO DE LEI Nº 62/93

Cria e extingue cargo de Promotor de Justiça, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

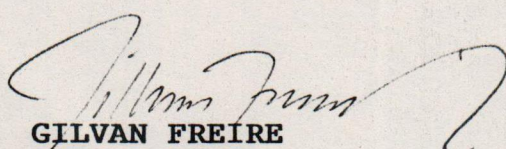
Art. 1º - Fica criado, na Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, Símbolo MP-2.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Promotor de Justiça, Símbolo MP-1 da Comarca de Rio Tinto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público no orçamento estadual.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 02 de junho de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

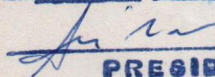


Ofício GPGJ No 793

João Pessoa, 01 de junho de 1993.

Recebido em Plenário

Em 02/06/1993

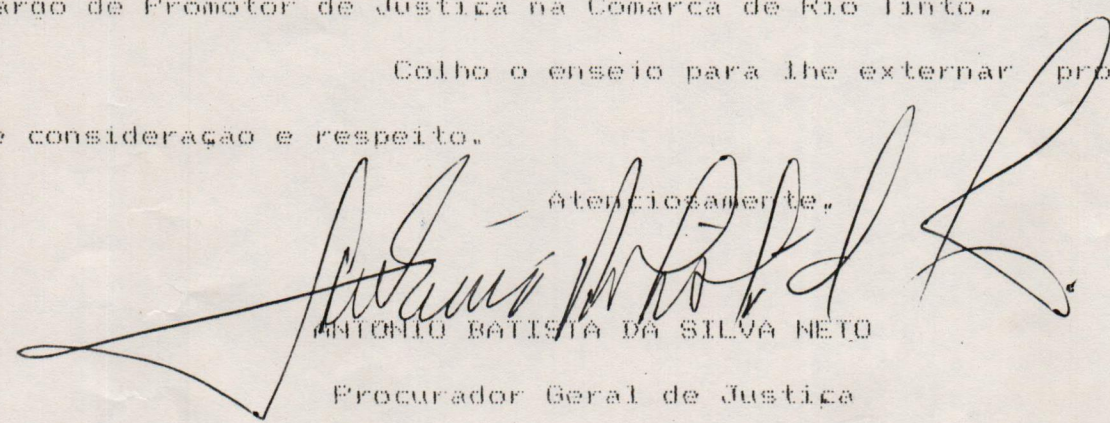

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação de VOSSA EXCELENCIA e de seus digníssimos pares, com base nos arts. 63 e 126, III da Constituição Estadual, o anexo PROJETO DE LEI que cria e extingue cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Rio Tinto.

Colho o enseio para lhe externar protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


ANTONIO BATISTA DA SILVA NETO

Procurador Geral de Justiça

Exmo. Sr.,

Deputado GILVAN FREIRE

DD. Presidente da Assembleia Legislativa

N E S T A

Ao Secretário Legislativo

Em 02/ Junho 93


Itapuan Botto Targino
Secretário Geral



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 62 / 93

Cria e extingue cargo de Promotor de Justiça, e da outras providências.

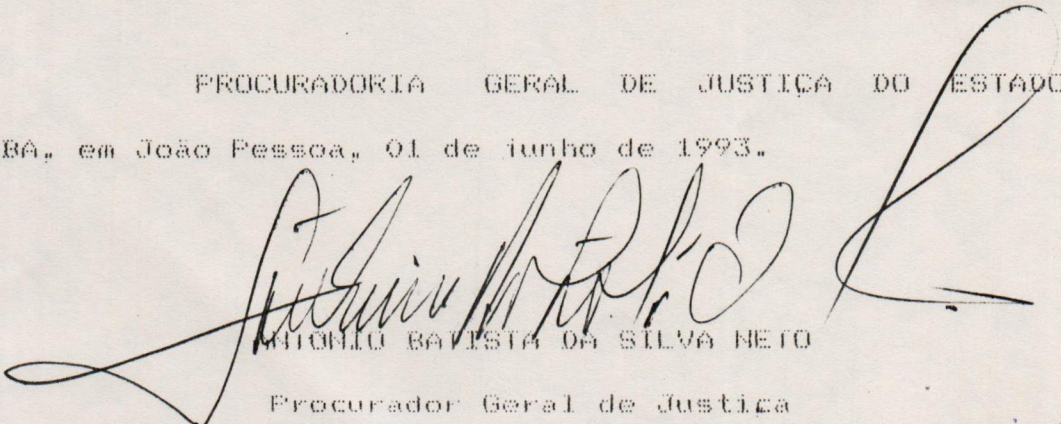
Art. 1º - Fica criado, na Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, Símbolo MP-2.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Promotor de Justiça, Símbolo MP-1 da Comarca de Rio Tinto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público no orçamento estadual.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 1993.


ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO

Procurador Geral de Justiça

Aprovado em turno único Discussão
EM 02.106.1993
Antônio Batista
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



J U S T I F I C A T I V A

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado, em cumprimento a Lei respectiva, promoveu a instalação, em sessão solene, da elevação da Comarca de Rio Tinto a condição de 2ª entrância. Em decorrência disso, e para prover os cargos judiciais naquela unidade jurisdicional, foi necessário, antes, adequá-los à nova categoria, tendo, pois, através de Lei, sido criado, por exemplo, o cargo de Juiz de Direito, Símbolo PJ-2 da supra mencionada Comarca.

Para o fim, então, de corresponder ao novo padrão a que foi alçada a Comarca de Rio Tinto, necessário se faz, em termos de Ministério Público, que também se proceda, por Lei, a criação do cargo de Promotor de Justiça, Símbolo MP-2 da mesma unidade judiciária.

E o que se está propondo, através do presente PROJETO DE LEI.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.





Lei nº 5.753, de 23.06.93

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

AUTÓGRAFO Nº 46/93

PROJETO DE LEI Nº 62/93

Cria e extingue cargo de Promotor de Justiça, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

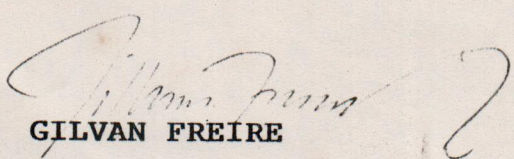
Art. 1º - Fica criado, na Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, Símbolo MP-2.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Promotor de Justiça, Símbolo MP-1 da Comarca de Rio Tinto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público no orçamento estadual.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 02 de junho de 1993.


GILVAN FREIRE

Presidente

S A N C I O N O

Em: 23 / 06 / 1993